



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.133/2005

"Dispõe sobre alteração da Lei 981/99 e 1038/2001 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º- Fica alterado o Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 981/99 e alterado pelas Leis 995/2000, 1069/2002, 1086/2003, 1093/2003, 1101/2004, 1111/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Denominação – Professor P1, nº de vagas 69, faixa de símbolo 08 a 13."

"Denominação – Auxiliar de Enfermagem, nº de vagas 24, faixa de símbolo 10 a 15."

"Denominação – Auxiliar de Serviços Gerais, nº de vagas 45, faixa de símbolo 01 a 06."

"Denominação – Gari, nº de vagas 40, faixa de símbolo 01 a 06."

"Denominação – Guarda, nº de vagas 15, faixa de símbolo 01 a 06."

"Denominação – Motorista, nº de vagas 27, faixa de símbolo 17 a 22."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 2º- Fica alterado o Anexo I, da Lei 1038/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Emprego – Médico Pediatra, nº de vagas 02."

"Emprego – Auxiliar de Embarcação, nº de vagas 18."

"Emprego – Operador de Balsa, nº de vagas 11."

"Emprego – Nutricionista, nº de vagas 02."

Parágrafo Único – Os salários constantes no Anexo I da Lei 1038/2001 serão os vigentes na data da publicação desta Lei, sendo assegurado futuros aumentos aos servidores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/02/2005, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 14 de abril de 2005.


Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal
